



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0829/2025

“Dispõe sobre o Programa Estadual Rotas Rurais de Santa Catarina, que institui o Endereçamento Rural Digital (ERD- SC) para imóveis localizados em áreas rurais do Estado, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Adilson Girardi

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei autuado sob nº 0829/2025, de iniciativa do Deputado Adilson Girardi, que "Dispõe sobre o Programa Estadual Rotas Rurais de Santa Catarina, que institui o Endereçamento Rural Digital (ERD- SC) para imóveis localizados em áreas rurais do Estado, e dá outras providências." (Evento 1 dos autos eletrônicos).

A proposição tem por objetivo promover o mapeamento, o endereçamento e a integração digital das vias e propriedades rurais catarinenses, mediante a criação de código geográfico alfanumérico capaz de identificar, de forma precisa, o ponto de acesso principal de cada imóvel rural. Busca-se, com isso, facilitar o acesso a serviços públicos essenciais, aprimorar a logística rural, apoiar o escoamento da produção agropecuária e contribuir para o planejamento territorial.

Consoante a Justificação, o Projeto inspira-se em experiência exitosa adotada por outro ente federativo e possui natureza autorizativa e programática, não implicando criação de cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária.



A leitura em Plenário do Projeto de Lei ocorreu na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2025. Em seguida, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da admissibilidade das proposições quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Reprisa-se que o Projeto de Lei em exame objetiva instituir diretrizes voltadas ao mapeamento e à integração digital das vias e propriedades rurais catarinenses, com vistas ao aprimoramento da prestação de serviços públicos e ao fortalecimento da logística e do desenvolvimento rural.

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito da atribuição concorrente do Estado para dispor sobre tecnologia, desenvolvimento e inovação, nos termos do inciso IX do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, não há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, notadamente porque a proposição não impõe obrigações administrativas vinculantes.

Do ponto de vista material, a proposição alinha-se aos princípios constitucionais, ao reconhecer um direito à localização oficial para moradores da zona rural, o que está diretamente associado ao acesso a serviços públicos essenciais, à inclusão territorial e à redução de desigualdades.



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0829/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator